

CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

ANÁLISE - HABILITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 001/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Processo Administrativo nº 012/2024, Processo Licitatório nº 011/2024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, a presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de contratação de empresa para futura e eventual prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS, a serem prestados juntos as famílias em estado de Vulnerabilidade Social do Município de Camaragibe/PE, ora, assistidas pela Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Aberta a sessão pública no dia e horário designados, qual seja, dia 25/04/2024 às 9h e, concluída a etapa de lances, restou classificado os fornecedores: **JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM** (37928756000105) no valor total de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

1.3. Assim, os documentos enviados pelos licitantes, no sistema, foram endereçados aos Setor Requisitante (SEAS) para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024 relativa à análise da exequibilidade, do preço da empresa que apresentou melhor oferta, mediante verificação dos preços finais constante na proposta reajustada, com base no item 12 e 13 do edital, e art 59 da Lei Federal 14.133/2021; e Parecer técnico relativo à qualificação técnica da empresa que apresentou melhor oferta, nos termos do item 14.4. do edital, conforme Memorando nº 266/2024/CPL (enviado em 25/05/2024).

1.4. Do mesmo modo, a documentação foi enviada Secretaria Municipal de Finanças, através do Memorando nº 267/2024 (enviado em 25/04/2024) para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no item 14.5 Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, relativo à Qualificação Econômico-Financeira da empresa que apresentou melhor oferta.

1.5. Em resposta o Setor Requisitante (SEAS), através do Memorando nº 163/2024/SEAS atestou a exequibilidade da proposta da empresa JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM e solicitou diligência para comprovação do item 14.4 do edital, visto que os atestados continham informações insuficientes para análise.

Memorando nº 163 / 2024 – SEAS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATT. Sr. PEDRO EMANUEL SILVA

Assunto: Resposta ao memorando 266/2024-CPL

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar, por meio deste, resposta ao memorando 266/2024, desta CPL, relativo aos itens 1 e 2 conforme abaixo:

Item 1 – Quanto a análise da exequibilidade

A empresa analisada atende aos requisitos mercadológicos de exequibilidade de sua proposta, conforme declaração anexa apresentada.

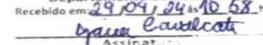
Item 2 – Quanto a qualificação técnica

Solicitamos diligência do pregoeiro junto, a empresa, para **comprovação do item 14.4 do edital**, visto que, nos atestados, as informações são insuficientes para análise.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para mais informações e esclarecimentos, com votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


Demostenes Alves Araújo
Secretário da Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 29/04/24 às 10:58h

Assinatura

1.6. Por sua vez, a Contadora geral do Município (Memorando nº96/2024) verificou que a empresa descumpriu as regras estabelecidas no edital, conforme indicado abaixo:

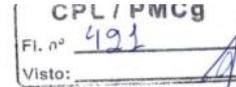
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

DA ANÁLISE TÉCNICA:



Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa licitante, e considerando as regras fixadas no Edital Processo Licitatório nº 011/2024, informamos que a empresa, **JOAQUIM LUIZ ALVES DE AMORIM LTDA**, não atendeu as regras estabelecidas em edital, conforme indicado abaixo:

- Ausência no processo licitatório dos Balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios 2022 e 2023 (item 14.5.4.5.6.7.8);
 - Ausência da Certidão de Falência ou Recuperação Judicial (item 14.5.1);
 - Ausência comprovação do patrimônio líquido (14.5.2);
 - Ausência da comprovação dos índices de liquidez (14.53).
- Recomendamos que a Comissão de licitação se possível abra diligencia para que a empresa atenda aos item acima indicados.

É o parecer.

Camaragibe, 29 de abril de 2024.



Cintia Lima
Contadora Geral

1.7. A realização de diligências, com o fito de esclarecer ou complementar a instrução do processo é um dever a ser exercitado pela Administração, independe de previsão no edital e pode ser realizada em qualquer fase da licitação, com respaldo no que prevê a Lei nº 14.133/2021 nos seguintes termos:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.” (grifou-se)

1.8. Solicitamos, em sede de diligencia, que a empresa **JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM** apresentasse documentos complementares para subsidiar a análise da qualificação técnica, visto que o atestado apresentado não indica o quantitativo executado (exigência do item 14.4.1.2). A complementação de informações é necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, tais como notas, contratos etc, devendo ser inseridas no BNC até 2 dias úteis, em observância aos princípios e art. 64 da Lei 14.133/21. Em resposta a mesma apresentou vários atestados e nota fiscais, que em tese, levando-se em conta o princípio do formalismo moderado, poderia comprovar o atendimento do item 14.4.1.2.

1.9. Entretanto a documentação não foi enviada para avaliação do SEAS, visto que a empresa restou inabilitada por descumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira, especificamente itens 14.5.1, 14.5.2 e 14.5.3, os quais não foram passíveis de diligência.

1.10. Em face da inabilitação da empresa **JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM** por descumprimento das exigências de qualificação técnica (14.4) e econômico-financeira (14.5) do edital, convocamos a empresa **SIM TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA** para negociação e inserir no sistema a proposta reajustada com a comprovação de exequibilidade (item 12 e 13) e os documentos de habilitação (item 14), nos termos do item 12.2, 15.4, no prazo de 2 (dois) dias úteis. A licitante, por sua vez, não atendeu ao solicitado, restando inabilitada por descumprimento do item 14 (Habilitação) e 12 (Proposta Inexequível).

1.11. Em face da inabilitação da empresa **SIM TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA** por descumprimento das exigências de habilitação (14), convocamos a empresa **JACQUELINY CRISTINA F. DE AMORIM** para negociação e inserir no sistema a proposta reajustada com a comprovação de exequibilidade (item 12 e 13) e os documentos de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

habilitação (item 14), nos termos do item 12.2, 15.4, no prazo de 2 (dois) dias úteis. **Contudo, a licitante não atendeu ao solicitando, deixando de comprovar a exequibilidade de sua proposta, restou desclassificada do certame, com base no o item 12.9 e 13.4/5 do edital e Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual não analisamos seus documentos de habilitação.**

1.12. Conforme boletim de jurisprudência 486/2024, extraído do acórdão 465/2024-TCU-Plenário:

“O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (grifo nosso)”

1.13. Alinhado ao entendimento acima prescrito, transcrevemos o item 12.9 e 13.4 alínea “c”o edital, e Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

c) contêm preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

1.14. Haja vista que frente à oportunidade de comprovação pela exequibilidade da proposta, a Licitante não forneceu documentação hábil para tal, entendemos pela desclassificação da proposta analisada.

1.15. Em virtude da desclassificação das empresas JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM, SIM TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA e JACQUELINY CRISTINA F. DE AMORIM, o objeto do certame passou para a empresa **DALIA CERIMONIAL LTDA** que apresentou melhor oferta no valor de R\$ 575.000,00.

1.16. Todas as informações, sobre o Pregão Eletrônico nº 001/2024, foram devidamente registradas no Sistema e encontram-se disponível pelo acesso público no sistema BNCi e Portal da Transparência do Município de Camaragibe.

2. NORMATIVAS ORIENTADORAS

2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 está regido pela Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 09/2024, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DA ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. De início, registra-se que foram realizadas verificações sobre as documentações encaminhadas pelo Sistema BNC, e, da mesma forma, foram procedidas as consultas nos documentos/certidões nos sítios de amplo acesso (exemplo: secretarias estaduais/municipais, Tribunais de Justiça, entre outros) para verificar o atendimento dos requisitos editalícios.

3.2. No que diz respeito às demais exigências de habilitação (Jurídica e Fiscal/Trabalhista), as empresas cumpriram os requisitos editalícios, conforme demonstrado, a seguir:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Fornecedor			Qualificação Jurídica	Qualificação Fiscal/Trabalhista - Item 10.2 do Edital					Situação	
Razão Social	CPF/CNPJ	ME	Habilitação Jurídica/Item 10.1 do Edital	Regularidade Federal	Regularidade Estadual	Regularidade Municipal	Regularidade FGTS	Regularidade Trabalhista	Habilitado	
JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM LTDA	37.928.756/0001-05	SIM	Atende	Atende (Válida até 20/10/2024)	Atende (Válida até 21/07/2024)	Atende (Validade e 60 dias - Emissão em 23/04/2024)	Atende (Validade e 04/05/2024)	Atende (Válida até 21/10/2024)	SIM	
SIM TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA	21.163.814/0001-17	SIM	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO							
JACQUELI NY CRISTINA F. DE AMORIM	13.492.435/0001-42	SIM	Atende	Atende (Válida até 15/09/2024)	Atende (Válida até 16/06/2024)	Atende (Validade e 24/05/2024)	Atende (Validade e 04/05/2024)	Atende (Válida até 15/09/2024)	SIM	
DALIA CERIMONIAL LTDA	12.390.486/0001-09	SIM	Atende	Atende (Válida até 02/05/2024)	Atende (Válida até 22/07/2024)	Atende (Validade e 08/06/2024)	Atende (Validade e 05/05/2024)	Atende (Válida até 13/10/2024)	SIM	

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1. Os documentos enviados pelos licitantes, no sistema, foram endereçados à **Secretaria Municipal de Finanças**, através do **Memorando nº 310/2024 (enviado em 15/05/2024)** para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no item 14.5 Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, relativo à Qualificação Econômico-Financeira da empresa DALIA CERIMONIAL LTDA.

3.4.2. Após análise, a **Contadora Geral do Município** emitiu Parecer Técnico através do **Memorando nº 115/2024/SEFIN (recebido em 03/06/2024)**, pelo qual se extraem os trechos abaixo:

1 – DALIA CERIMONIAL LTDA CNPJ Nº 12.390.486/0001-09 ITEM 14.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA		
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
14.5		
14.5.1	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende
14.5.1.1.2	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau	Atende
14.5.2	Comprovação do PL mínimo correspondente a 10% do valor estimado da licitação. Patrimônio Líquido = R\$: 113.892,53 registrado em Balanço.	Atende
14.53	Índices apresentado: 2023 LG = $\frac{306.646,01}{192.753,48} = 1,59$ LC = $\frac{214.354,06}{192.753,48} = 1,11$ SG = $\frac{306.646,01}{192.753,48} = 1,59$ 2022 LG = $\frac{456.505,24}{295.284,71} = 1,55$ LC = $\frac{341.629,89}{295.284,71} = 1,16$ SG = $\frac{456.505,24}{295.284,71} = 1,55$	Atende

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbí – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



14.5.5	dos dois últimos exercícios (2022 e 2023) dos 2 últimos exercício. Apresentou do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios (2022 e 2023) dos 2 últimos exercício devidamente registrados na JUCEPE.	Atende
14.5.6	Não se aplica.	
14.7.8	Não se aplica.	

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa licitante, e considerando as regras fixadas no Edital Processo Licitatório nº 011/2024, informamos que a empresa, DALIA CERIMONIAL LTDA, atendeu as regras estabelecidas em edital.

É o parecer.

Camaragibe, 31 de maio de 2024.



Cintia Lima

Contadora Geral

3.5. Diante disso, constata-se que a licitante DALIA CERIMONIAL LTDA que apresentou melhor oferta no valor de R\$ 575.000,0, atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º01/2024.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Assim, os documentos enviados pelos licitantes, no sistema, foram endereçados aos Setor Requisitante (SEAS) para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, através do **Memorando nº 308/2024 (enviado em 09/05/2024)**.

4.2. Após análise da proposta e dos critérios de habilitação técnica dos fornecedores convocados, o setor requisitante pronunciou-se por meio da **Análise Técnica - Memorando nº 129/2024/SEAS (recebido em 20/05/2024)**, onde se extraem os trechos a seguir:

PARECER TÉCNICO

Prezado,

Segue o parecer técnico referente a análise da qualificação técnica das empresas participantes da **Processo Administrativo nº 012/2024, Processo Licitatório nº 011/2024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, objeto a formação de Ata de Registro de Preços para Eventual prestação de serviços de contratação de empresa para futura e eventual prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS, a serem prestados juntos as famílias em estado de Vulnerabilidade Social do Município de Camaragibe/PE, ora, assistidas pela Secretaria de Assistência Social, conforme especificações quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I)**

1. EMPRESAS CLASSIFICADAS CONFORME ATA

Segue tabela resumo com as empresas classificadas para a análise da qualificação técnica, de acordo com a **ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO**.

EMPRESA	CNPJ
DALIA CERIMONIAL LTDA	12.390.486/0001-09

É importante ressaltar que de acordo com a **ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO**, as empresas **JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM, SIM TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA** e **JACQUELINY CRISTINA F. DE AMORIM**, foram **INABILITADAS** por motivo de não apresentarem **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme normatiza a **Cláusula 14.5. do edital**.

2. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Secretaria de
Assistência Social

EMPRESA		CNPJ	
DALIA CERIMONIAL LTDA		12.390.486/0001-09	
Conforme os documentos apresentados: Horário: 24/04/2024 17:38 Documento: Outros documentos Endereço: http://hnccompras.blob.core.windows.net/article/annidocuments/131f722b5a693bca860833f48a105f5f.zip			
14.4.1.1	Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto deste processo licitatório		
	EMPRESA	ATENDE	NÃO ATENDE
	DALIA CERIMONIAL LTDA	x	
	OBSERVAÇÕES		
	Conforme, documento 10		
14.4.1.2	Atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar mais de um lote/item;		
	EMPRESA	ATENDE	NÃO ATENDE
	DALIA CERIMONIAL LTDA	x	
	OBSERVAÇÕES		
	Conforme, documento 4 fn3e71dc02741248b1ch 7a79794hd65.pdf hnccompras.blob.core windows.net		

2: CONCLUSÃO

Após a análise da qualificação técnica da empresa classificada, conclui-se que:

A empresa **DALIA CERIMONIAL LTDA**, atendeu todos os requisitos do Item 14.5 do edital, referente à qualificação técnica.

Desse modo, encaminho esse parecer para a comissão de licitação.

Camaragibe/PE, 20 de maio de 2024.


SANDRA KATARINY SANTOS SILVA
Analista Jurídica da SEAS
Matrícula 8.0105634.1

4.3. Considerando a análise técnica da documentação enviada pela Secretaria de Assistência Social - SEAS, verifica-se que a empresa **DALIA CERIMONIAL LTDA** que apresentou melhor oferta no valor de R\$ 575.000,0, atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024.

4.4. Salienta-se que apesar da Lei nº 14.133/2021, em alguns momentos, tratar da inexequibilidade do preço, como nos artigos abaixo, foi omissa ao trazer um conceito objetivo e tampouco tratou da inexequibilidade nos casos de bens e serviços em geral. Vejamos os artigos abaixo:

“Art. 11.

O processo licitatório tem por objetivos:

...

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (grifei)

Art. 59.

Serão desclassificadas as propostas que:

...

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

...

4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.” (Grifei)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbí – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

4.5. Recentemente, foi publicada pelo Ministério da Economia através da SEGES, a Instrução Normativa nº 73/2022. Ela dá tratamento sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Aqui, lembrando que a referida IN não se restringe somente a modalidade pregão.

4.6. A referida instrução normativa mudou esse panorama, trazendo um certo alento para os pregoeiros e demais agentes de contratação. Pois considerou que no caso de bens e serviços em geral **é indício de inexecuibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)**. Vejamos:

“Art. 34.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”(Grifei)

4.7. No Edital do certame prevê em seu item 13.5 que “*Considerar-se-á indício de inexecuibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.*”

4.8. Nota-se que o principal objetivo de um procedimento licitatório, como sabido, é a seleção da proposta mais vantajosa, isto é, no presente caso, a de menor preço que atenda integralmente as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

4.9. Impedir que o referido licitante sanei sua documentação acarretaria em completa desproporcionalidade, além de configurar um formalismo exacerbado, desvirtuando a finalidade precípua da licitação.

4.10. Nesse sentido, descreve Marçal Justem Filho: “*Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.*”

4.11. Ademais, no mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União, conforme se verifica:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

4.12. Consigna-se, ainda, o recente julgado da Corte de Contas no Acórdão 1211/2021 - Plenário, que reforça esse entendimento:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO, de 26/05/2021, de Relatoria do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

4.13. Embora, o Setor Requisitante (SEAS) não tenha avaliação à admissibilidade das propostas de preços conforme previsto no item 13 do Edital Pregão nº 001/2024, verificamos que a empresa **DALIA CERIMONIAL LTDA** apresentou proposta exequível superior à 50% do orçado, atendendo as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, portanto classificada, nos termo do item 13.5 e art 34 da nstrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

RELATORIO DE CLASSIFICAÇÃO CONFORME ART. 59 - LEI 14.133/2021						Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022 - Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove: I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.		
Lote	DESCRIÇÃO DO ITEM	RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	LANCE	VALOR ORÇADO	50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	SITUAÇÃO	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A SEREM PRESTADOS JUNTOS AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM LTDA	37.928.756/0001-05	R\$ 129.000,00	R\$ 998.713,90	R\$ 499.356,95	PROPOSTA INFERIOR A 50%	PROPOSTA INEQUÍVEL
1		SIM TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA	21.163.814/0001-17	R\$ 129.800,00	R\$ 998.713,90	R\$ 499.356,95	PROPOSTA INFERIOR A 50%	PROPOSTA INEQUÍVEL
1		JACQUELYN CRISTINA F. DE AMORIM	13.492.435/0001-42	R\$ 155.000,00	R\$ 998.713,90	R\$ 499.356,95	PROPOSTA INFERIOR A 50%	PROPOSTA INEQUÍVEL
1		DALIA CERIMONIAL LTDA	12.390.486/0001-09	R\$ 575.000,00	R\$ 998.713,90	R\$ 499.356,95	PROPOSTA SUPERIOR A 50%	PROPOSTA EXEQUÍVEL
1								

5. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Diante do exposto, subsidiado pela **Análise Técnica - Memorando nº 129/2024/SEAS (recebido em 20/05/2024)**, emitida pela unidade competente (SEAS) e **Parecer Técnico através do Memorando nº 115/2024/SEFIN (recebido em 03/06/2024)**, emitido pela Contadora Geral do Município, verifica-se que a Empresa **DALIA CERIMONIAL LTDA**, atendeu os requisitos objetivos definidos no Edital e seus anexos.

6. CONCLUSÃO

6.1. Assim, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2024, com esteio nas análises empreendidas pela área demandante constantes **Memorando nº 129/2024/SEAS e Memorando nº 115/2024/SEFIN**, e na Lei Federal nº 14.133/21 este pregoeiro manifesta-se pela ACEITAÇÃO da proposta comercial e pela HABILITAÇÃO da empresa DALIA CERIMONIAL LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 12.390.486/0001-09 com proposta no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

6.2. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública ou na hora e data marcada para retomada, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais, nos termos do item 17 do edital.

Camaragibe -PE, 04 de junho de 2024.

Pedro Emanuel Silva

Pregoeiro/Agente de Contratação.

¹ Acesso Público BNC Processo Licitatório nº 011/2024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024:

https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DIUXNn0EkwozSc9itmUL7iumE2Acj8HdVtjppAXS_moB807H21677I03xJEyQUAhCz%2F_C%2FNtyVOgJQqyx_9mDpOZeUM0wPj2Ag9fE_uzyYY%3D

² Acesso Público Portal de Transparência Processo Licitatório nº 011/2024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024:

<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1065>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348